# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4164/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17154/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1551472 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : ANTONIO LASTORIA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRATÁRIO A ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N.º 3652/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : UNITED MEDICAL LTDA |
| **PROCEDIMENTO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 86.868,60 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3652/2014, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***United Medical LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de Medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 86.868,60 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho n.º 3652/2014, foram julgados regulares e legais através da **Acórdão AC02 – 458/2017** (pp. 131/133).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13422/2018 (pp. 164/168), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8900/2018 (p. 169), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| VALOR DO EMPENHO | R$ 86.868,60 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ 86.868,60 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ 86.868,60 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 86.868,60 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3652/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF